

IC - Inquérito Civil n. 06.2019.00000861-1

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado pelo Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente Ministério Público; DÉBORA COSTA, brasileira, casada, do lar, RG 3893403 e CPF 033.169.759-93, residente na Servidão Alphaville, n. 320, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis, SC, doravante denominada Primeira Compromissária, e MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Conselheiro Mafra, n. 656, 10° andar, Centro, nesta Capital, representada por seu advogado, doravante denominado Segundo Compromissário, têm entre si justo e acertado o seguinte:

Considerando a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses metaindividuais prevista no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5°, *caput*, da Lei n. 7.347, de 1985;

Considerando a possibilidade de o Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347, de 1985;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e



administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme art. 225, § 3º, da Constituição da República;

RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a retirada de muro sobre o passeio público no imóvel situado na Rua Lauro Linhares, n. 937, no Bairro Trindade, em Florianópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- § 1º. A **Primeira Compromissária** obriga-se a remover a construção de um muro situado sobre o passeio público no endereço da Rua Lauro Linhares, n. 937, no Bairro Trindade, em Florianópolis, ao lado do imóvel n. 925, em uma extensão de 1,5m, totalizando um recuo de passeio público de 3m, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste termo de compromisso.
- § 2º. O Segundo Compromissário compromete-se, de forma subsidiária, a executar a obrigação de fazer consistente na retirada do muro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da expiração do prazo previsto no parágrafo anterior sem a devida satisfação, resguardado o direito de regresso quanto aos custos empregados.
- § 3º. A **Primeira Compromissária** expressamente autoriza a municipalidade a executar o serviço independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

§ 1º. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a **Primeira Compromissária** ficará sujeita a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), sem



prejuízo de outras medidas judiciais e da execução específica.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- § 1º. O **Ministério Público** obriga-se a não agir judicialmente contra os **Compromissários** em relação ao objeto deste ajuste, enquanto ele for cumprido.
- § 2º. As partes elegem o foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.
- § 3º. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será eficaz a partir de sua assinatura.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 3 (três) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Florianópolis, 26 de setembro de 2019.

Débora Costa Primeira Compromissária

José Carlos Francisco da Silva Júnior Assessor Jurídico da PGM OAB/SC 23.645

Rogério Ponzi Seligman Promotor de Justiça

Testemunha:	
Ivan Luz de Andrade da Silva:	